



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N.º 16.958

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1952

(*) DECRETO N. 954 — DE 13 DE JANEIRO DE 1952

Dá denominação às escolas reunidas da Vila de Tauari, Município de Capanema.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, em ofício n. 981, de 31 de dezembro de 1951.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam denominadas "Professora Apolonia Pinheiro dos Santos" as escolas reunidas da

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vila de Tauari, Município de Capanema.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Sampaio De Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve, tendo em vista o que dispõe o art. 1.º do Decreto-lei n. 4.972, de 1 de fevereiro de 1948, nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, a normalista Marisa Neri da Silva para

exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito, vago com a aposentadoria da normalista Maria José de Barros Marçal.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Sampaio De Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 3-4-52

Ofício:

N. 390, da Secretaria de Saúde Pública (capoteando a petição n. 0310, de José do Vale Bentes, funcionário da SSP — melhoria de aposentadoria) — De acordo com o parecer do Sr. Secretário do Interior e Justiça. Autorizo que seja procedida a revisão formulada pelo requerente, para atendimento da aposentadoria com vencimentos integrais.

O Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, governador do Estado, recebeu do Clube dos Oficiais da Marinha Mercante da Amazônia, o seguinte ofício:

"N. 2952-Sec. Belém, 31 de março de 1952.

Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará.

Nesta

1. O Clube dos Oficiais da Marinha Mercante da Amazônia, por seu presidente de diretoria, abaixo assinado, vem, por inter-

médio do presente, expor e requerer a V. Excia., o seguinte:

a) Sendo uma de suas finalidades a organização e publicação de um boletim informativo mensal que faculte a divulgação de suas atividades, o clube que presido, encontra-se, entretanto, em dificuldades financeiras que o impossibilitam de cumprir, fielmente, com aquela disposição estatutária.

b) Considerando V. Excia. uma das maiores e mais justas expressões da cidadania brasileira que pelo nosso Estado têm passado, robustecemos esperanças de conseguir junto ao espírito patriótico de V. Excia., a devida autorização para que a Imprensa Oficial, por intermédio de suas aparelhadas oficinas, possa imprimir nosso Boletim Oficial, constante de quatro folhas, correndo a responsabilidade de organização e matéria por conta da diretoria do Clube.

2. Certo, Exmo. Sr. Governador, da proverbial boa vontade de V. Excia., atendendo o presente pedido, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus elevados protestos de estima e consideração.

Comandante Benedito Corrêa Lobato — Presidente da Diretoria".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Telegrama:

134152 — Hélio Brasiliense de Abreu — comerciante em Maracanã — (providências) — Tele-

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL, n. 16.929, de 24 de janeiro de 1952.

grafo-se ao delegado para que preste informações.

Em 12-4-52:

Petições:

0520 — Almerinda Lopes Braga — professora no grupo escolar de Castanhal — (licença especial) — De acordo. Volte à D.P.

16-4-52:

0332 — Francisco Zeferino da Silva — ex-guarda civil — (reincidência) — Volte à D.P., com o esclarecimento prestado pelo D.F.S.P.

0541 — Juliana Lima Pinto dos

Santos — diretora do Grupo "Vilhena Alves" — (licença-premio) — De acordo. Volte à D.P.

545 — José Batista da Costa — diarista do DEA — (equiparação ao Q.U.) — De acordo. Volte à D.P.

0560 — Joaquim Cantuaria de Vilhena — (proprietário do motor Roubinal II) — pagamento de passagem — A S.E.F., para pagamento.

Santos — diretora do Grupo "Vilhena Alves" — (licença-premio) — De acordo. Volte à D.P.

545 — José Batista da Costa — diarista do DEA — (equiparação ao Q.U.) — De acordo. Volte à D.P.

0560 — Joaquim Cantuaria de Vilhena — (proprietário do motor Roubinal II) — pagamento de passagem — A S.E.F., para pagamento.

Ofícios:

N. 32, da Prefeitura Municipal de Baião — (semente de algodão para plantio) — A SEF.

N. 145, do Departamento de Segurança Pública — (criação de comissariado no lugar "Gua-jará" — Barcarena) — Lavre-se o ato.

N. 146, do Departamento de Segurança Pública — (proposta de exoneração do escrivão de polícia de Anajás, e nomeação de um substituto) — Informe a DP.

N. 1, do Ministério das Relações Exteriores — Rio de Janeiro — (sobre publicação na IO, da concessão de exequatur ao Consul da Bolívia em Belém) — De acordo.

N. 9, do Juizado de Direito da Comarca de Breves — (cópia de edital de citação do denunciado Domingos Sanches Brito) — Publique-se. A I.O.

N. 7, da Faculdade de Ciências Econômicas em Curitiba — (exemplar da Constituição deste Estado) — Ao Expediente. Atender.

N. 32, do Comando Geral da P.M. — (autorização do Ministério da Guerra para recolhimento de material bélico em mau estado) — Tapa-se a solicitação, por intermédio do Comando da Sa. R. Militar.

N. 295, da Loteria do Estado do Pará — (guia de recolhimento à Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia, referente às extrações 1215 e 1218) — Agradecer e arquivar.

N. 89, da Faculdade de Direito do Pará — (assunção de cargo) — Agradecer e arquivar.

Boletins:

N. 83, do Comando Geral da P.M. — (serviço para o dia 3-4)

Ciente. Arquive-se em pasta especial.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 34 — DE 17 DE ABRIL DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 873, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir, como linotipista tarefairo, percebendo cinco centavos e meio (Cr\$ 0,055), por linha de composição, o Sr. Atanagildo Loureiro, a contar de 14 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Dê-se ciência da informação da Procuradoria Fiscal ao interessado.

Indústria Aracy Ltda. (embarque de madeiras do Território Federal do Amapá) — O Serviço de Classificação e Fiscaliza-

ção de Produtos encaminhou à antiga Secretaria Geral do Estado, para as providências de direito, os laudos relativos à classificação de 340.000 metros cúbicos de madeiras diversas, embarcadas para a Europa, no Território do Amapá, pela firma Indústrias Aracy Ltda, a qual deixou de efetuar o pagamento da respectiva taxa de classificação, na importância de Cr\$ 4.182,00.

Vindo o expediente a esta Secretaria de Estado, foi encaminhado à Procuradoria Fiscal, que

ção de Produtos encaminhou à antiga Secretaria Geral do Estado, para as providências de direito, os laudos relativos à classificação de 340.000 metros cúbicos de madeiras diversas, embarcadas para a Europa, no Território do Amapá, pela firma Indústrias Aracy Ltda, a qual deixou de efetuar o pagamento da respectiva taxa de classificação, na importância de Cr\$ 4.182,00.

Vindo o expediente a esta Secretaria de Estado, foi encaminhado à Procuradoria Fiscal, que

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As reclama-
ções perti-
nentes à ma-
téria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formu-
ladas por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas, após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
aos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrazado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	230,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna: Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior do en-
dereço vão
impressos o
numero do
talão de re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de conti-
nuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com antee-
cedência, mi-
nima de trinta
(30) dias.

—As Re-
parações Públi-
cas cingir-
se-ão as as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 23
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da IMPRENSA
OFICIAL.

—Os suplementos as edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exam-
plar atrazado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

se manifestou favorável à inscri-
ção da dívida para ulterior co-
brança. Intimada a devedora a
apresentar defesa, nada alegou.

O débito em aprego é incontes-
tável. O silêncio da devedora é
uma demonstração inequívoca de
sua procedência. O fato de o
embarque ter de ser efetuado no
Território do Amapá não isenta
a devedora de responsabilidade,
eis que em conformidade com de-
terminação do Serviço de Eco-
nomia Rural e Serviço de Clas-
sificação de Produtos deste Es-
tado encontra-se autorizado a
executar os serviços de classifi-
cação de todos os produtos em-
barcados naquele Território.

Em face do exposto, resolvo de-
terminar a inscrição do débito
apurado, para os fins e efeitos de
direito.

—João Menor Gonçalves —
Notifique-se o requerente a sa-
tisfazer as exigências da Pro-
curadoria Fiscal.

—Henrique Tancredo da Sil-
va Leite (sobre pagamento de
imposto de transmissão de pro-
priedade, causa mortis) — Ao Sr.
Chefe de Expediente, para con-
sultar o Instituto "Carlos Gomes"
sobre se interessa a aquisição do
piano em aprego.

—Diretoria do Forum (soli-
citando informações) — Informe
à Divisão de Contabilidade.

—Departamento de Produção
(encaminha requerimento de Ira-
ci Pacheco de Lira) — Encami-
nhe-se à S. E. I. J., com o pe-
dido de audiência da Divisão do
Pessoal.

—Departamento de Produção
(encaminha requerimento de Ed-
gar de Sousa Cordeiro solicitando
exoneração do cargo de agrôn-
mo-itinerante) — Encaminhe-se
ao Sr. General Governador.

—Departamento de Produção
(solicitando entrega de numerá-
rio) — A D. D., para os devi-
dos fins.

—Nazaré & Cia. — Informe
à Recebedoria de Rendas, ouvindo
a Superintendência da Fisca-
lização.

—Divisão do Material (sobre
aquisição de macas para o Pre-
sídio São José) — Ao Serviço do
Material para providenciar o re-
cebimento do material em apre-
ço, encaminhando-o ao Presídio
São José, devendo, após, voltar o
expediente a esta Secretaria de
Estado, com a indicação das ca-
racterísticas e aprego, para paga-
mento pela forma sugerida à
fils., pela Divisão de Contabili-
dade.

—Instituto Lauro Sodré (so-
licitando pagamento da conta da
Sociedade Industrial de Máquinas
Fékima Ltda.) — A Divisão de
Material, para empenho, à conta
de Material Permanente, da Es-
cola Profissional Lauro Sodré.

—Banco do Brasil S/A — Ao
Sr. Chefe de Expediente, para
informar se foi concedida algu-
ma autorização para publicidade
ao jornal "Folha Carioca", do
Rio de Janeiro.

—Sebastião Miranda (soli-
citando efetivação no cargo que
exerce) — A S. E. I. J., com o
pedido de audiência da Divisão
de Pessoal.

—Eudoxia de Jesús Alves
(pedindo por empréstimo da Cai-
xa de Montepio, a importância
de Cr\$ 3.000,00 para ser desconta-
da em prestações nas folhas de
pagamento) — Diga à Divisão de
Despesa.

—Procuradoria Geral do Es-
tado — A R. R., para ciência
e posterior devolução a esta Se-
cretaria de Estado.

—Comando Geral da Polícia
Militar (solicitando restituição de
montepio de 26 requerimentos)

—Ao Sr. Chefe de Expediente,
para oficial ao Comando Geral
da Polícia Militar, solicitando a
informação demandada pela D. D.

—3ª Delegacia Auxiliar do
Departamento Estadual de Segu-
rança Pública — Arquite-se.

—Secretaria de Obras, Terras
e Viação — Ao Departamento de
Produção, para informar.

—Panair do Brasil S/A (soli-
citando pagamento) — A D. D.,
para pagamento.

—Raimundo Matos Barbosa
(relatório e orçamento) — A D.
M., para empenhar a quantia de

Cr\$ 65.000,00, à conta da dota-
ção destinada à Conservação de
Próprios do Estado.

—Prefeitura de Bujará (soli-
citando providências sobre o Sr.
João Rufino de Araújo) — Encami-
nhe-se à S. O. T. V., com as
informações oferecidas pelo Dep.
de Produção.

—Coletor Estadual de São
Caetano de Odvelas — Ao Sr.
Chefe de Expediente para ofici-
ar ao Sr. Prefeito de Belém, so-
licitando o esclarecimento de-
mandado pela S. F.

—Divisão de Material (conta
de Vitor C. Portela) — A D. D.,
para pagamento por adiantamen-
tos, anotando-se para oportuna
suplementação da dotação.

—Elpidio Rodrigues de Mou-
ra — A consideração do Sr.
General Governador, com os es-
clarecimentos seguintes: 1) o re-
querente realmente exerceu fun-
ções públicas estaduais em Baião;
2) pela dotação destinada à Assi-
tência Social, desde 1946 vem
ele percebendo um auxílio de
Cr\$ 200,00; 3) esta Secretaria de
Estado é de parecer que a situa-
ção do requerente e dos demais
pensionados, em condições idên-
ticas, seja examinada pela comi-
são encarregada do estudo do au-
mento dos vencimentos do fun-
cionalismo público.

—Abilio Coutinho Silva —
Ao Sr. Chefe de Expediente para:
1) Separar este expediente ao que
lhe foi anexado, com o qual nen-
huma relação tem; 2) juntar ao
presente expediente uma cópia
do ato de exoneração do requere-
nte, constante do expediente
anexo; 3) enviar à Divisão de
Contabilidade para que esta diga
se adiantamentos.

—Diretor do Forum — Ao
Sr. Chefe de Expediente, para
informar com urgência, ao Juizo
de Direito da Sexta Vara, que o
falecido despachante Ubaldino
Oliveira prestou fiança, na im-
portância de seis mil cruzeiros,
representada por trinta apólices
do Estado, emissão de 1913, no
valor de Cr\$ 200,00 cada, para
o exercício do cargo, adiantando
que dita fiança não foi levanta-
da.

—F. Valerio & Cia. (recla-
mando contra notificação para
pagamento de imposto de vendas
e consignações) — Diga à Pro-
curadoria Fiscal.

—Augusto Ebremer de Bas-
tos Meira — Certifique-se.

—Escola de Engenharia do
Pará (pagamento de serviços ex-
traordinários) — Restitua-se ao
Dr. Secretário de Interior e Jus-
ticia, com o pedido de reexame
do arbitramento da remuneração
dos serviços extraordinários, de
vez que de acordo com o Esta-
tuto dos Funcionários Públicos a
remuneração não pode exceder
de um terço dos vencimentos.

—Divisão de Material (reme-
te empenho a favor de Floriano
Wanderlei Medeiros) — A Divi-
são de Contabilidade, para os de-
vidos fins.

—Departamento Estadual de
Serviço de Força e Luz de Be-
lém — A Procuradoria Fiscal,
para efetuar a entrega do mate-
rial ao Departamento Municipal
de Força e Luz, mediante o pa-
gamento da importância de vin-
te e dois mil e quinhentos cru-
zeiros.

—"A Província do Pará" —
A D. D., para pagamento.

—Banco de Crédito da Bor-
racha S/A — A D. C.

—Maria Bárbara de Moura
Magalhães, D. F. Bastos & Cia.,
Orlando Sarmento Ladisláu, De-
partamento de Produção (solicita
entrega de numerário) — A Di-
visão de Despesa, para os devidos
fins.

—Tertuliano de Sousa (título
de nomeação) — A Carteira do
Sr. Chefe de Expediente, para
os devidos fins.

—Departamento Estadual de
Águas (faz remessa do balancete
do mês de março) — A Div. de
Contabilidade, para conferência.

—Coletoria Estadual de Vi-
zeu — A D. R., para exame, con-
ferência e controle.

—Secretaria de Obras, Terras
e Viação (prestação de contas) —
A D. C., para exame e confe-
rência.

— Leite, Gomes (conta de fornecimento feito para a C. E. T. A.) — A Carteira da C. E. T. A., informar.

— Divisão de Pessoal (processo de aposentadoria de Antônia Pereira Borges) — A D. D., para informar.

DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 15 de abril de 52 1.628.751,00
Renda do dia 16 de abril de 52 ... 651.724,90
SOMA ... 2.280.475,90

Pagamentos efetuados no dia 16/4/52 ... 215.708,00
SALDO para o dia 17/4/52 ... 2.064.767,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro ... 750.088,50
Em documentos ... 1.314.679,40
TOTAL ... 2.064.767,90

Belém (Pará), 16 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto:

João Bentes
Diretor da Div. Despesa.

SALDO do dia 16 de abril de 52 2.064.767,90
Renda do dia 17 de abril de 52 524.719,80

SOMA ... 2.589.487,70

Pagamentos efetuados no dia 17/4/52 ... 125.455,90
SALDO para o dia 18/4/52 ... 2.464.031,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro ... 637.292,10
Em documentos ... 1.826.739,70

TOTAL ... 2.464.031,80

Belém (Pará), 17 de abril de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 18 de abril de 1952
A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagar na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

o seguinte:
Assembleia Legislativa — Ajuda de custo dos senhores Deputados.

DIVERSOS

Raimundo de Sousa Oliveira, Serviço de Navegação do Estado; Byington & Cia., Arpa SIA Comércio de Indústria de Metais, Barbosa & Cia., João Teodoro de Oliveira, João Besouro, Benedito Pereira Nogueira e Raimundo de Sena Maués.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: Recorreu-se aos Autos de Compra de Terras Devolutas, no Município de Curuçá, em que é requerente Tertuliano Antonio da Silva.

Considerando que no presente processo foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta;

RESOLVO deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio desta minha sentença, para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado;

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. O. T. V., em 14 de abril de 1952.

(a) Claudio Lias de Vasconcelos Chaves — Secretário de Estado, O.T.V.

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE ABRIL DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
Em 16-4-52

Ofícios:
N. 4471.045, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE AFORRAMENTO DE TERRAS

O Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimundo Cardoso de Freitas, brasileiro, solteiro, Taifeiro, residente nesta cidade, à rua Angelo Custodio, requerido por aforramento o terreno situado na quadra: Rua Angelo Custodio, Carlos de Carvalho, Obi-

dos e Almirante Tamandaré, de onde dista 39m,60; Memindo de frente 7m,50, lateral direita formada por 3 elementos tendo o 1.º com 30m,50, o 2.º com 3m,00 e o 3.º com 4m,30, lateral esquerda com 35m,00; linha de fundos com 4m,00; Tem uma área de 253m,00. Tem a forma de um polígono irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n.º 140 e pelo lado esquerdo com o de n.º 134.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforramento, a apresentarem

suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretario Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de abril de 1952.

(a) Dr. Carlos Lucas de Souza — Secretário Geral.
(T. — 2733 — 18; 25/4 e 8/5 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir de 14 de janeiro a 14 de maio de 1952, receberá às 10 horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade e apresentar, então, os seguintes documentos:

I — Diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam;
II — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

III — Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

IV — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

V — Caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar.

VI — Cinquenta exemplares de tese sobre assunto à escolha do candidato e relativo a matéria em concurso.

VII — Recibo do pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias.

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor.

III — Atividade didática exercida pelo candidato.

IV — Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados-gracias não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predícos didáticos, constará de:

a) prova escrita;
b) defesa de tese;
c) provas práticas ou experimentais;
d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em numero de 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora do concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento; de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão julgadora do concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado

com antecedência de vinte e quatro horas, pela comissão julgadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e julgamento de concurso obedecerão, no que couber, ao decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e o Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.865, de 31 de dezembro de 1931, à Lei 444, de 1937, bem como às normas do Regimento Interno desta Faculdade.

Só poderá inscrever-se candidato que seja docente livre ou tenha concluído o curso de Odontologia, pelo menos seis anos antes.

De acordo com o Decreto Lei n. 573, de 29 de junho de 1939, serão considerados automaticamente inscritos para o provimento das cadeiras em concurso, os professores que as estiverem regendo.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 14 de janeiro de 1952. — (aa) Claudio Barata Penabaz, secretário. Visto: Mario Platilha, Inspetor Federal.

Obs.: — No presente edital está modificado o prazo de inscrição que, por engano, vinha sendo publicado com o período de 14 de janeiro a 14 de abril de 1952. (G. — Dias 29/3 — 4, 18 e 27/4 — 5 e 10/5).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alípio dos Santos Motta, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 18.ª Comarca — Monte Alegre — 47.º Termo, 47.º Município — Prainha, e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras sem denominação está situada à margem direita, águas abaixo, do rio "Curuçá-Tinga", medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente com a margem direita, águas abaixo do rio "Curuçá-Tinga", pelo lado de cima com o igarapé "Bom-Buraco", pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de abril de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T. 2708—8, 18 e 20/4—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Praxedes Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sobra de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 10.º Termo, 10.º Município — Belém e 21.º Distrito — Icoaraci, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada nos lotes agrícolas do Pinheiro, próximo a parada de Tenoné, limitando-se pela frente, com o ramal ferroviário Belém-Icoaraci, por onde mede, mais ou menos 120 metros; pelo lado esquerdo, com o lote agrícola n.º 35 da 3.ª linha, de propriedade do Sr. Lucindo Pampolha, medindo 300 metros; aproximadamente; pelos fundos com a linha de fundos dos lotes agrícolas da margem esquerda da Estrada de Ferro Belém-Icoaraci, onde mede 100 metros; e, finalmente, pelo lado direito com o lote n.º 10 da margem esquerda da Ferrovia por onde mede, aproximadamente, 360 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, em Icoaraci.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de abril de 1952. — (a) João Motta de Oliveira, oficial.

R. 2.700 — 8, 18 e 28/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Arino Cardoso de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca — Monte Alegre — 47º termo, 47º Município — Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o rio Curuá-Tinga, pelo lado de cima com o lugar denominado Anta pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Serviço da Secretaria de Es-

tado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de março de 1952. O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-2649 — Dias 29/3—8 e 18/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Perseverando Dias Gonçalves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca — Monte Alegre — 47º termo, 47º Município — Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do Igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga; pelo lado de baixo, com o rio Curuá-Tinga; pelo lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Prainha.

Serviço da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T-2645 — Dias 29/3—8 e 18/4 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

Ata da sessão Ordinária de Assembléa Geral de Indústrias Martins Jorge S/A. em 20 de março de 1952.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois às dezessete horas, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 178, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes catorze acionistas, como consta do "Livro de Presença", representando vinte e sete mil e trezentas ações, com direito a igual número de votos, assumiu a Presidência o Sr. José Maria de Sá Ribeiro que convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Manuel Ferreira Lopes e Alvaro Moraes Flores, ficando assim constituída a Mesa. O Sr. Presidente declarou haver número legal, pelo que considerava aberta a sessão e mandou que o Sr. Secretário fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado na "A Folha do Norte" e "A Província do Pará" nos dias 11, 12 e 13 e no "DIÁRIO OFICIAL" nos dias 12, 13 e 14 do corrente mês e assim redigido: INDUSTRIAS MARTINS JORGE S/A., — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa

Geral Ordinária, a realizar-se a 20 do corrente às 17 horas na Sede Social, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, afim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e eleição do novo Conselho Fiscal, fixando os seus honorários; de conformidade com a Lei e os Estatutos. Belém, 11 de março de 1952. — a) José Maria Sá Ribeiro — Vice Presidente. O Sr. Presidente convidou o Sr. Secretário da Mesa a ler o Relatório, Balanço e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", bem como o Parecer do Conselho Fiscal, opinando pela aprovação dos atos da Diretoria, submetendo-os à discussão dos Srs. Acionistas presentes e como nenhum dos acionistas quizesse usar da palavra o Sr. Presidente submeteu-os à aprovação, sendo tudo aprovado por unanimidade, abstendo-se a Diretoria de votar na forma da lei. Passando-se depois à segunda parte da ordem do dia o Sr. Presidente anunciou que se iria proceder à eleição dos novos funcionários do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e cinquenta e dois, pelo que suspendia a Sessão por dez minutos para

os Srs. Acionistas organizarem as suas chapas. Rearbeite os trabalhos o Sr. Presidente convidou os Srs. Acionistas Abílio A. Cunha Simões Costa e Alexandre Lopes da Silva Borges para servirem de escrutinadores. Mandando me seguida que o Sr. Secretário proceda à chamada pelo livro de presença, depositando então os Srs. Acionista os seus votos na urna à proporção que são chamados; aberta a urna verificou-se o seguinte resultado: — Conselho Fiscal, reeleitos; Srs. Astrogildo Pinheiro, Bernardo Alves de Pinho Marques; Suplentes, reeleitos: — Srs. João Ferreira, Francisco Bento Pinto e Dr. Edgar de Campos Proença, todos votados com vinte e sete mil e trezentos votos cada um. A vista deste resultado, o Sr. Presidente proclama eleitos os votados e logo empossados. Declara o Sr. Presidente que por imposição legal tem esta Assembléa de pronunciar-se sobre os honorários do Conselho Fiscal no proximo exercício; consultada a casa foi deliberado manter os mesmos honorários de duzentos cruzeiros mensais para cada Fiscal. O Sr. Presidente congratula-se com a boa colaboração dos auxiliares da empresa com os quais sempre houve a maior harmonia de relações e fazia votos para que essa harmonia continuasse a ser mantida para a continuidade do progresso da Sociedade. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente encerrou o livro de presença. A seguir o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, após a reabertura da Sessão, fio a mesma lida e aprovada por unanimidade, encerrando o Sr. Presidente a reunião às dezoito horas. De tudo o que se passou, se lavrou a presente Ata que vai assinada pela Mesa e pelos Srs. Acionistas presentes. — Belém do Pará, 20 de março de 1952. — (aa) José Maria de Sá Ribeiro — Manuel Ferreira Lopes — Alvaro Moraes Flores — p. p. José Melero Carrero — p. p. Benjamin Valente da Silva — p. p. João Marques da Cunha — Reinaldo Pereira da Rocha — José

Manuel Sá Ribeiro — Manuel Pereira da Rocha — Abílio A. Cunha Simões Costa — Alexandre Lopes da Silva Borges — Waldomira Bastos Brasilico — Joaquim Moreira e Domingos Rodrigues Pinto.

(Ext. — dia 18/4)

LATEX INDUSTRIAL S.A.

Convocamos os Srs. acionistas de Latex Industrial S.A., para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275, no próximo dia 25 deste mês, e ano, às dez (10) horas da manhã, tendo como assunto a deliberar: exame e discussão do Balanço, demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, assim como dos demais atos praticados pela Diretoria no exercício anterior.

Belém, 15 de Abril de 1951.

(a) Maria Isabel Medeiros — Presidente.

(Ext. — 18 e 23/4)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Latex, à comparecerem à reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se dia 25 do corrente, na sede social, às 14 horas, cujos fins são:

- 1.º — Apreciação das Contas e Atos da Diretoria, do Balanço e Demonstração da conta Lucros & Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.º — Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- 3.º — Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 16 de abril de 1952

Dr. José Fernandes Fonseca
Diretor-Presidente.

(Ext. — 16, 17 e 18/4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.580

13.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 7 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão, às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Capital — Apelante, João Nascimento de Moraes; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Raul Braga para motivar o seu voto vencido.

Castanhal — Apelante, José Antônio Pegado; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos.

Apelação crime

Cametá — Apelante, Manoel Guimarães; apelado, Waldemar Caldas de Barros — Ao Desembargador Curcino Silva.

Óbidos — Apelante, André Silpício de Oliveira Mota; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

JULGAMENTOS

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, Luiz Pereira de Araújo por Etelvina Pereira de Santana; apelado, Antônio Pereira de Araújo. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Deram provimento para, reformando a sentença apelada, condenar o apelado a três anos de reclusão, contra o voto do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Chaves — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Carlos Marques de Almeida. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — Apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa; apelado, Cícero Maximiliano de Sousa. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria

14.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 2 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferên-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cias do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvío Péllico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Capital — Embargante, o Governador do Estado; embargado, João Cavalcante da Silva — Do Desembargador Nogueira de Faria ao Desembargador Curcino Silva para justificar o seu voto vencido.

Mandado de Segurança — Marabá — Requerente, Florêncio Alves Cavalcante; requerido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Ação rescisória

Capital — Autor, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; ré, a firma comercial Enéas Barbosa — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Sousa Moita para justificar o seu voto vencido.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

Embargos Cíveis

Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargado, Jaime Benchimol & Cia. — Pelo Desembargador Curcino Silva.

Ação rescisória

Capital — Autores, Alberto Lopes Leal Barata e outros; réu, Raimundo Pantoja Reis — Pelo Desembargador Silvío Péllico.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Des. Presidente, com a palavra, declarou aos seus pares já haver expirado o prazo das inscrições aos juizes de direito de primeira entrância que desejarem remoção para as comarcas de Altamira, Alenquer, Igarapé-miri e Capanema, que se acham vagas. Declarou então que, para as comarcas de Altamira e Alenquer, não houve nenhum pedido de remoção. Para as de Igarapé-miri inscreveram-se os Drs. Arthêmio de Almeida Lins, Silvío Hall de Moura e João Lurine Guimarães Jr., juizes de direito das comarcas de Chaves, M. Alegre e Gurupá, respectivamente; para a de Capanema solicitaram remoção os Drs. Oscar Lopes da Silva, Silvío Hall de Moura, João Gualberto Alves de Campos e Washington Costa Carvalho, juizes de direito das comarcas de Conceição do Araguaia, M. Alegre, Vizeu e Muaná, respectivamente. De acordo com a Lei n. 189, de 20 de dezembro de 1949, que alterou os §§ 1.^o e 2.^o, art. 21 do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 (Lei de Organização Judiciária), resolveu o Tribunal encaminhar para o Executivo a re-

lação dos candidatos acima mencionados, com exceção do nome do Dr. João Gualberto Alves de Campos, por ter este deixado de cumprir as formalidades legais.

Telegrama de Curralinho

O Delegado desse município informou ao Tribunal a respeito da prisão do Sr. Galdino Nunes dos Santos, pai do Tabelião local, bem como sobre as ameaças alegadas por este — O Tribunal ficou ciente.

Idem do Suplente de Juiz, em Curralinho — informando a respeito do tabelião local — Idem, idem.

Idem de Vizeu — solicitando providências a favor de Leonel Gomes da Silva Filho — Resolveu o Tribunal enviar cópia autêntica do mesmo ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, solicitando providências a respeito da parte final do telegrama aludido.

Ofício do Dr. Secretário do Interior e Justiça acusando recebimento do n.º n. 203, a respeito da criação da comarca de Marapanim — O Tribunal ficou ciente.

Pedido de férias

Capital — Requerente, o Dr. Eneido Xavier de Azevedo Maia, pretor de Ananindeua — Concederam, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel José de Ribamar Alvim Soares, a favor de Domicio Silveira Brito — Concederam, contra o voto dos Srs. Desembargadores Presidente, Curcino Silva, Raul Braga, Inácio Guilhon e Antonino Melo.

Idem — idem — Impetrante, o Bacharel José Marcos dos Santos, a favor de Feliciano Araújo Pantoja — Negaram a ordem, em face das informações do Juiz de Direito interino de Soure, unanimemente.

Idem — idem — Impetrante, Raimunda Teles Barreto a favor de Sebastião Ribeiro Santos — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem — idem — Impetrante, Palmácio Camanho Lopes, a seu favor — Resolveram aguardar as informações, unanimemente.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, José Milton de Lima Sampaio; reclamado, o Dr. Milton Melo, Juiz de Direito da 6.^a Vara — Deferram a reclamação nos termos do pedido, unanimemente.

Capital — Reclamante, Clara Nazaré da Silva Ribeiro; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara da Capital — Preliminarmente, conheceram da reclamação contra o voto dos Desembargadores Arnaldo Lobo, Silvío Péllico e Inácio Moita; de meritis deferiram-na para avocar os autos respectivos contra os votos dos Desembargadores Silvío Péllico e Inácio Moita.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 ho-

ras, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

13.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 7 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão, às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação cível

Capital — Apelante, Neusa Madeira Soares; apelado, Cláudio Bitinely Soares — Ao Desembargador Curcino Silva.

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelante, Leão de Meio; apelados João Rodrigues do Nascimento e outro — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Idem — Apelante, Odolfo Ribeiro da Silva; apelada, Nélia Guimarães Ribeiro da Silva — Idem, idem.

Idem — Apelantes, Ester de Sousa Said e outro; apelada, Máxima Said de Sousa, assistida de seu marido — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelantes, Ester de Sousa Said, Máxima Rodrigues de Sousa Said e outra — O Desembargador Arnaldo Lobo devolveu os autos ao desembargador relator, para os fins de direito.

JULGAMENTOS

Agravo

Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Negaram provimento para confirmar as decisões recorridas que concederam o mandado de segurança requerido, unanimemente. Este julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Jorge Hurley, no impedimento do sr. desembargador presidente.

Idem — Agravante, Antônio Golçalves Simões; agravado, Manoel Martins. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Deram provimento para reconhecer como crédito privilegiado as custas pagas pelo agravante, contra o voto do sr. desembargador relator, que negava provimento.

Apelação cível

Idem — Apelante, José Ferreira Diogo, Adriano Gomes Serrano Jr. e sua mulher; apelados, os mesmos. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Preliminarmente, negaram provimento ao agravo no auto do processo, unanimemente, de meritis, também, por unanimidade, deram

provimento à apelação de José Ferreira Diogo, para julgar procedente a ação e negaram a de Adriano Gomes Serrano Jr. para confirmar a sentença apelada.

Idem — Apelante, a firma comercial A. L. Silva & Cia.; apelado, Eneidino Pôncio Alves. Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento, unanimemente.

Idem — Apelante, Berta Holanda de Moraes, pela Assistência Judiciária; apelado, Manoel Amaral de Moraes. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Adiado para a próxima conferência.

Agravo

Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal; agravado, Claudomiro Viana David. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Idem, idem.

Apelação cível

Marabá — Apelante, Messias Santos; apelado Otacilio Pereira de Carvalho. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurlley — Idem, idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 21.136

Embargos Cíveis

Capital — Embargante, João Cavalcante da Silva; Embargado, o Governo do Estado. Relator designado, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital, em que é embargante, João Cavalcante da Silva e embargado, o Governo do Estado.

Acorda o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e por maioria de votos, receber os embargos opostos às fls. para, reformando o acórdão embargado, conceder ao embargante João Cavalcante da Silva, a segurança requerida, reconhecendo-lhe o direito de ser reintegrado no cargo de Investigador, classe F, lotado no D. E. S. P. Em face da Lei n. 525-A, de 7 de dezembro de 1948, considera-se exercido, o tempo de serviço contínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas. Assim, o fato de não ser contínuo o tempo de serviço prestado pelo embargante, não afeta o seu direito à reintegração na função da qual foi ilegalmente afastado. Como pondera o eminente Desembargador Raul Braga em seu voto vencido às fls. "a primeira nomeação do impetrante, como contratado na Delegacia de Investigação e Capturas de Segurança Pública, ocorreu em 6 de julho de 1945 e sua demissão, como investigador, em ato de 29 de março de 1951. A contagem entre as duas datas acima ditas perfaz um prazo maior de 5 anos". E a Const. Política do Estado, em seu art. 120, dispõe claramente que "os funcionários do Estado ou do Município, que contem pelo menos cinco (5) anos de exercício, serão automaticamente efetivados". Destarte é líquido e certo o direito do requerente.

Custas da lei.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal Pleno, 26 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator designado — Curcino Silva, vencido com o seguinte voto, em papel separado — Jorge Hurlley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guiñon — Antônio Melo — Silvío Pellissó — Sousa Moita, vencido. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 14 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 1ª Câmara Cível.

ACÓRDÃO N. 21.141

Capital — Agravante — A Prefeitura Municipal de Belém; Agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha. Relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital, entre partes, em que é agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; e, agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha.

I — O Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, bacharel em direito e advogado, residente e domiciliado nesta capital, com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal e nos termos dos arts. 319 e seguintes do Código do Processo Civil, impetrou perante o juizado da Segunda Voz um mandado de segurança pelos motivos constantes da inicial. O suplicante junta, entre outros documentos, o título de sua nomeação e as certidões de vários alvarás de quitação. A Prefeitura de Belém contestou às fls. e juntou, instruindo essa contestação, cento e sessenta e seis cópias fotográficas e duas certidões. O Juiz, pela sentença de fls. 240 e seguintes, concedeu o mandado requerido. A Prefeitura apelou. Processava-se a apelação, já nesta superior instância, quando surge a lei n. 1.533, de 31 de dezembro que alterou dispositivos do Código de Processo Civil em mandado de segurança. E por isso foi dado ao recurso o ritmo traçado pela nova lei — tendo o Tribunal decidido que, de acórdão com esta o recurso era o de agravo e não de apelação — e mandou que os autos baixassem em diligências, para que o juiz competente sustentasse ou não, como justo lhe parecesse, o despacho agravado. O juiz o sustentou e subiram os autos à superior instância.

II — Acordam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, desprezadas as preliminares arguidas, negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a sentença agravada, pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos com plena e segura base em lei e na prova dos autos.

Reintegre-se, pois, o impetrante do mandado de segurança, Dr. Pedro Augusto de Moura Palha no cargo devido, com legitimo direito ao pagamento dos vencimentos e percentagens, porventura não recebidos, e ressarcimento de prejuízos decorrente do ato ilegal que o demitiu do cargo no qual ora se reintegra.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de abril de 1952.

(aa) Jorge Hurlley, vice-presidente, no impedimento do presidente — Nogueira de Faria, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 15 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.136

Embargos Cíveis da Capital Embargante — João Cavalcante da Silva.

Embargado — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria, designado para lavrar o Acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital, em que é embargante, João Cavalcante da Silva e embargado, o Governo do Estado.

Acorda o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena e por maioria de votos, receber os embargos opostos às fls. para, reformando o acórdão embargado, conceder ao embargante João Cavalcante da Silva, a segurança requerida, reconhecendo-lhe o direito de ser reintegrado no cargo de Investigador, classe F, lotado no D. E. S. P. Em face da Lei n. 525-A, de 7 de dezembro de 1948, considera-se exercido, o tempo de serviço con-

tínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas. Assim, o fato de não ser contínuo o tempo de serviço prestado pelo embargante, não afeta o seu direito à reintegração na função da qual foi ilegalmente afastado. Como pondera o eminente desembargador Raul Braga, em seu voto vencido às fls. "a primeira nomeação do impetrante, como contratado na Delegacia de Investigação e Capturas de Segurança Pública, ocorreu em 6 de julho de 1945 e sua demissão, como investigador, em ato de 29 de março de 1951. A contagem entre as duas datas acima ditas perfaz um prazo maior de 5 anos". E a Const. Política do Estado, em seu art. 120, dispõe claramente que "os funcionários do Estado ou do Município, que contem pelo menos cinco (5) anos de exercício, serão automaticamente efetivados". Destarte é líquido e certo o direito do requerente.

Custas da lei.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal Pleno, 26 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator designado — Curcino Silva, vencido com o seguinte voto, em papel separado — Curcino Silva, vencido. Desprezo os embargos para confirmar o Acórdão embargado, que denegou a medida de segurança impetrada, pelos seus fundamentos. Como salientou o Acórdão embargado, o embargante não tem direito líquido e certo a ser garantido.

Ele invocou, como fundamento legal do seu pedido, o art. 120, da Const. do Estado. Esse art. está assim expresso: "Os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados". Analizando este dispositivo constitucional vemos que, para sua aplicação, é preciso que o funcionário seja interino e conte, pelo menos, cinco anos de exercício.

Só na qualidade de interino é que, por esse art., foi garantida.

A Const. visou amparar os funcionários interinos que exerciam seus cargos durante muito tempo, quer no Estado, quer nos Municípios, e que não tinham direito à estabilidade, muito embora seu longo tempo de exercício em função pública. O mesmo fim teve em vista a Constituição Federal, no art. 23 de suas Disposições Transitórias.

Estudando o histórico desse art. 23, José Duarte nos dá notícia de que "Segundo Viana, no que se refere à efetivação dos interinos, conseguiu a aprovação do destaque, que, assim, visava à regulamentação de todos os funcionários interinos — da União, dos Estados e dos Municípios: E, em observação, diz: "O caráter intertemporal de norma mostra a relativa importância de seu estudo: É dispositivo de auto-aplicabilidade. Uma só condição existe: ser funcionário interino com cinco anos de exercício" (A CONST. BRAS. de 1946, vol. 3º, pág. 494).

Da vida funcional do embargante se verifica que ele não exercia seu cargo em caráter de interino, por cinco anos.

Em 6 de junho de 1945 foi contratado para prestar serviços ao Estado, sendo designado para o de investigador. Expirado esse contrato, foi ele renovado em 10 de janeiro de 1946. Em março desse ano, no dia 9, foi nomeado investigador do quadro; interinamente, entrando em exercício nessa mesma data.

Em julho de 1947, em 26, foi designado, por portaria, para servir na permanência da Central, como escrivão; até que, em 24 de fevereiro de 1948, foi exonerado, nos termos do art. 93, § 1º, letra b), do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado.

Em 4 de junho desse ano de 1948 foi ele incluído, POR ORDEM SUPERIOR, na Inspeção da Guarda Civil, como agregado, para efeito de vencimentos. Em 4 de junho de 1949 ele mesmo

pediu sua exclusão dessa função de agregado.

A primeiro de julho desse mesmo ano voltou ele, novamente, às funções de agregado, da qual pediu sua exclusão, há menos de um mês, e pôsto à disposição da Delegacia de Investigação e Capturas.

Em 12 de janeiro de 1951 é que ele foi nomeado investigador, interinamente, nos termos do art. 15, item IV do cit. Estatuto dos Funcionários, para ser exonerado a 29 de março desse mesmo ano, tendo, portanto, nesse cargo, apenas dois meses e dezessete dias de exercício.

O embargante não juntou nenhum título de nomeação, ou outros documentos, pelos quais se conheça de certos claros, hiatos, verificados na sua carreira. Assim é que, voltando a agregado a 1º de julho de 1949, nada se sabe com relação ao tempo que vai dessa data à data de 12 de janeiro de 1951, quando foi nomeado interinamente. Mesmo aceitando essa ausência de provas como a continuação de agregado para efeito de vencimentos, isso não aproveita ao direito do embargante.

De tudo que fica exposto, vê-se que o embargante serviu como interino em dois períodos: o primeiro, que vai de 9 de março de 1946 a 24 de fevereiro de 1948, isto é menos de dois anos; o segundo período, que vai de 12 de janeiro a 29 de março de 1951, isto é, dois meses e dezessete dias.

Os dois períodos lhe dão o tempo de dois anos, um mês e doze dias de função interina. Acresce que, entre o primeiro período e o segundo, foi ele exonerado, nos termos do art. 93, § 1º, letra b), do Estatuto cit., que dispõe — dar-se a exoneração a critério do Governo, quando se tratar de ocupante de cargo em comissão ou interino em cargo de carreira, ou isolado, de provimento efetivo. Na parte final está a razão dessa exoneração. Ao Governo cabe o poder de exonerar o ocupante interino que exerce cargo de carreira de provimento efetivo.

Fora desse tempo de interino, foi o embargante funcionário contratado, durante nove meses e três dias, e agregado à Guarda Civil, por ordem superior, para efeito de vencimentos.

O tempo de contratado, que vigora apenas pelo tempo conveniado, sem mais outro direito, e o de agregado, sem fundamento legal não podem dar ao funcionário o direito à estabilidade no cargo que exercia no ato de sua exoneração.

Poderá ser contado, como tempo de serviço para o efeito de aposentadoria e disponibilidade. Nunca como exercício em função interina, a que se refere a Const. do Estado, no seu art. 120, e a Federal, no art. 23 das Disposições Transitórias.

O que a Const. do Estado visou foi garantir o funcionário interino que tivesse, pelo menos, cinco anos de exercício na função que exerce. Ela não se referiu a tempo de serviço; referiu-se a exercício no cargo que o funcionário ocupa interinamente.

Ora, o embargante foi contratado, agregado; pediu sua exclusão de agregado; voltou a ser agregado; foi nomeado interinamente, depois foi exonerado desse cargo, nada reclamando contra sua exoneração; foi novamente nomeado interinamente e exonerado dois meses e dias depois não pode, pois, alegar que era interino com cinco anos de exercício.

O que ele pode afirmar é que tem mais de cinco anos de serviço público, que lhe servirá apenas para o efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

Não é possível, com todos esses fatos provados pelo próprio embargante, considerá-lo interino com exercício, por cinco anos, para o efeito de sua efetivação.

O seu direito não é líquido e certo; sem contestação, sem som-

bra de dúvida, capaz de justificar a concessão do mandado de segurança.

E o ato do Governo, exonerando um funcionário com fundamento legal, consubstanciado no Estatuto dos Funcionários Civis, não constitui uma ilegalidade.

E, por essas razões, desprezei os embargos.

(aa) Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sílvio Pellico — Sousa Moitta, vencido. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDAO N. 21.141

Agravo da Capital

Agravante — A Prefeitura Municipal de Belém.

Agravado — O Dr. Pedro Augusto de Moura Palha.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Capital, entre partes, em que é agravante, a Prefeitura Municipal de Belém, e, agravado, o Dr. Pedro Augusto de Moura Palha.

I — O Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, bacharel em direito e advogado, residente e domiciliado nesta capital, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e nos termos dos arts. 319 e seguintes do Código do Processo Civil, impetrou perante o juizado da Segunda Vara um mandado de segurança pelos motivos constantes da inicial. O suplicante junta, entre outros documentos, o título de sua nomeação e as certidões de vários alvarás de quitação. A Prefeitura de Belém contestou às fls. e juntou, instruindo essa contestação, cento e sessenta e seis cópias fotostáticas e duas certidões. O Juiz, pela sentença de fls. 240 e seguintes, concedeu o mandado requerido. A Prefeitura apelou. Processava-se a apelação, já nesta superior instância, quando surge a Lei n. 1.533, de 31 de dezembro que alterou dispositivos do Código de Processo Civil em mandado de segurança. E por isso foi dado ao recurso o ritmo traçado pela nova lei — tendo o Tribunal decidido que, de acordo com esta o recurso era o de agravo e não de apelação — e mandou que os autos baixassem em diligência, para que o juiz competente sustentasse ou não, como justo lhe parecesse, o despacho agravado. O juiz o sustentou e subiram os autos à superior instância.

II — No recurso interposto, preliminarmente sustentou a Prefeitura não ser caso de mandado de segurança. Mas, em face dos documentos juntos pelo requerente, ora agravado, patenteava-se, de modo evidente, ao primeiro exame, o seu direito líquido e certo, pelo que foi desprezada a preliminar. Por sua vez, o agravado, levanta a preliminar de não ser de apelação o recurso cabível na espécie. A Lei n. 1.533 veiu dirimir a questão, desprezando-se, também, a preliminar.

Quanto ao mérito: o inquérito administrativo, do qual resultou a demissão do impetrante, ora agravado, não foi junto ao processo, para melhor e mais segura apreciação do poder judiciário. Para substituí-lo na prova dos autos apurados contra o impetrante, fez a Prefeitura juntar numerosas cópias fotostáticas, mas sem a autenticação exigida pelo disposto no art. 225, do Código de Processo que assim está redigido: "Dependerão de conferência com o original, na presença da parte contrária, as cópias, os extratos ou as públicas formas de documentos. A conferência poderá ser feita pelo escrivão do processo, ou por outro, notificada a parte contrária". Tais medidas jamais foram tomadas e jamais ao impetrante, ora agravado, foi feita a notificação exigida por esse artigo do C. P. Civil. Tais cópias, portanto, ficaram sem a valia da autenticação necessária. E, por isso, uma inutilidade no bojo dos autos.

Das certidões de fls. 25 a 27, expedidas pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos, consta o teor dos alvarás de quitação fornecidos ao agravado — e por elas se verifica que esses alvarás de quitação foram passados após aprovação de relatórios apresentados pela comissão designada para proceder à tomada de contas das arrecadações do Contencioso Municipal. Obedeceram, portanto aos ditames da lei. Ora, esses alvarás ainda não foram invalidados pelos meios recomendados na lei como, aliás, pondera o Dr. Milton Melo na sustentação da decisão do Dr. João Bento de Sousa (fls. 324). Não seria competente para fazê-lo administrativamente o Prefeito de Belém, portanto, não poderia demitir, como demitiu, o impetrante, ora agravado, pelos motivos que o fez.

Há ainda o seguinte: a Lei n. 1.130, de 25 de maio de 1951, determinou que o Procurador Geral da Fazenda Municipal, tenha direito às percentagens de 2%, mais até do que o permitia a lei anterior, isto é, 1%, calculadas as percentagens sobre toda a cobrança quer judicial, quer amigável. Essa lei retroage e reconhece a legalidade da cobrança feita anteriormente e da entrega das percentagens recebidas pelo Dr. Pedro Augusto de Moura Palha.

Assim, pois, por todos os motivos expostos,

III — Acordam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, desprezadas as preliminares arguidas, negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a sentença agravada, pelos seus próprios fundamentos, que são jurídicos com plena e segura base em lei e na prova dos autos.

Reintegre-se, pois, o impetrante do mandado de segurança, Dr. Pedro Augusto de Moura Palha no cargo devido, com legítimo direito ao pagamento dos vencimentos e percentagens, porventura não recebidos, e ressarcimento de prejuízos decorrentes do ato ilegal que o demitiu do cargo no qual ora se reintegra.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de abril de 1952.

(aa) Jorge Hurley, vice-presidente, no impedimento do Presidente — Nogueira de Faria, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS
JUDICIAIS

COMARCA DE BREVES

Citação por 15 dias

O cidadão Orlando Cardoso Teixeira, Juiz de Direito interino da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a Domingos Sanches de Brito, ausente no município de Anajas, deste Estado, porém em rio e morada não sabidos, que, pelo presente edital com o prazo de 15 dias, é citado para comparecer à sala das audiências deste juízo no dia dezanove de Abril corrente, as nove horas, afim de ser interrogado sobre o crime de ofensas físicas na pessoa de Manoel Pantoja da Gama; sob as penas de lei.

E para que esta notícia chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandou passar este edital que vai afixado a porta da sala do Fórum, nesta cidade, e publicado pela imprensa oficial.

Passado nesta cidade de Breves, aos 2 dias de Abril de 1952. — Eu, Manoel Bastos Furtado, escrivão, escrevi.

Orlando Cardoso Teixeira — Juiz de Direito interino.

(G. — Dias 18,4 e 30,4)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Martin Cejas e a senhorinha Eunice Fernandes Rendeiro.

Ele diz ser solteiro, natural da Espanha, Tenente, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente a Rua João Diogo, Pensão São Sebastião, filho de José Martin Rodrigues e de Dona Macrina Cejas Rodrigues.

Ela é também solteira natural do Pará, Salvaterra, contabilista domiciliada nesta cidade e residente a Travessa Joaquim Tavora, 230, filha de Manoel Fernandes Rendeiro e Dona Maria Valente de Almeida Rendeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de aos 17 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honorio

(T — 2778 — 18 e 25/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Sousa Azevedo e a senhorinha Lelia Oliveira Soares da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Acará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro, (Museu Goeid), filho de Luzia de Sousa Azevedo.

Ela é também solteira natural do Pará-Belém, técnica em contabilidade, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Alcindo Cacela, 930, filha legítima de Ignacio Soares da Fonseca e de Dona Leonilda Oliveira Soares da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de aos 17 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamento nesta cidade de que faço uso. — Raimundo Honorio

(T. 2779 — 18 e 25/4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Comurú Leal e a senhorinha Maria de Lourdes Pinto Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 1.º de março, 402, filho de Antonio Valentin dos Santos Leal e de Dona Maria Graziela Comurú Leal.

Ela é também solteira natural do Pará, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Ferreira Cantão, 31, filha de Augusto de Oliveira Martins e de Dona Antonia Pinto Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honorio

(T — 2777 — 18 e 25/4 Cr\$ 40,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE
DO PREFEITO
ATOS E DECISÕES

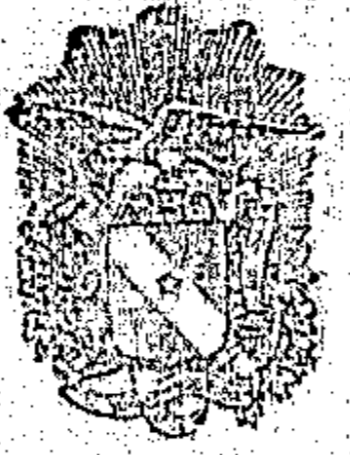
PORTARIA N. 263

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, resolve comissionar os Srs. Drs. Hamilton F. Moreira e Adriano Menezes, respectivamente, Diretor Geral da Fazenda e Chefe do Gabinete, para representarem a Prefeitura de Belém

no Curso de Administração Pública, no Rio de Janeiro, para onde deverão seguir viagem, como Bolsistas, com as vantagens dos cargos de que são titulares e na forma do Estatuto vigente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 1952.

Dr. LOFO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1952

NUM. 416

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da Sessão Preparatória da
Assembléia Legislativa do Estado
do Pará

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados, Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Cléo Bernardo, Clovis Ferro Costa, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, José Mendonça Vergolino, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguahy da Silva, Ruy Barata, Sívio Braga, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Américo Lima, Célio Lobato, Ismael Araujo, João Camargo, João Menezes, Líbero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Ruy Mendonça, Ruy Parijós, Pedro Paes, Sívio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Francisco Bordalo, Romeu Santos, e Imbiriba da Rocha, o senhor Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos senhores deputados Humberto Vasconcelos e Fernando Magalhães, declarou aberta a sessão, declarando que o seu objetivo era a eleição da Mesa que deverá agora dirigir a Assembléia até abril de mil novecentos e cinquenta e três. Após,

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

o senhor Presidente convidou os senhores deputados Ferro Costa e Lobão da Silveira para examinarem o gabinete indevassável e a urna, os quais foram achados com ordem e prontos para a eleição. O senhor Presidente, anunciou, a seguir, que seria suspensa a sessão por alguns minutos para a confecção das chapas, tendo o senhor deputado João Menezes solicitado a palavra para pedir a dispensa de observância desse dispositivo, por considerar que as chapas já estariam prontas. Em votação, foi aprovada essa proposta, passando depois a votar todos os senhores deputados presentes, na ordem de chamada, sendo o último a exercer esse direito, o senhor Presidente que, na Mesa, por alguns minutos, foi substituído pelo senhor deputado Efraim Bentes. Encerrada a votação, o senhor Presidente anunciou que, de acordo com o Regimento Interno, procederam à apuração os senhores Primeiro e Segundo Secretários que anunciaram que participaram do pleito trinta e cinco senhores deputados, conferindo com o número de sobrecartas. Feita a apuração, foi anunciado o resultado seguinte: Para Presidente, Abel Nunes de Figueiredo, dezenove votos; Sívio Meira, treze votos; Efraim Ben-

tes, três votos; Para Primeiro Vice-Presidente, Romeu Santos, dezenove votos; Abel Martins, quinze votos; e um em branco; para Segundo Vice-Presidente, Humberto Vasconcelos, dezenove votos; Efraim Bentes, treze; e três em branco; para Terceiro Vice-Presidente, Ruy Parijós, trinta e dois votos; e três em branco; para Primeiro Secretário, Wilson Pedrosa Amanajás, dezenove votos; Francisco Pereira Brasil, treze; e três em branco; para Segundo Secretário, Fernando Magalhães, dezenove votos; Ruy Mendonça, treze; e três em branco; para Terceiro Secretário, Rosa Pereira, dezenove votos; José Jacinto Aben-Athar, treze votos; e três em branco; e para Quarto Secretário, João Pires Camargo, trinta e dois votos e três em branco. O senhor Presidente, a seguir, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno declarou empossados, nos cargos para que foram eleitos, os senhores Deputados, que obtiveram maioria de votos nesse pleito. Solicitou Sua Excelência, que os partidos indicassem os nomes de seus oradores para a sessão solene do dia quinze, quando a Assembléia será instalada oficialmente, para o segundo período de sua segunda legislatura, e nomeou os senhores deputados Sívio Bra-

ga, Carlos Menezes, Romeu Santos, Ruy Parijós, Fernando Magalhães e Ruy Mendonça, para constituírem a comissão encarregada de fazer os convites oficiais. O senhor deputado Armando Mendes solicitou depois a palavra, para comunicar que, em nome da Coligação Democrática Paraense, falará na sessão do dia quinze o senhor deputado Cléo Bernardo. O senhor deputado Pereira Brasil também pediu a palavra para declarar que, em nome do Partido Social Democrático, usará da palavra o senhor deputado Sívio Meira, e o senhor deputado Cunha Coimbra comunicou que o líder da bancada trabalhista, é o senhor deputado Efraim Bentes e que, até o momento, ainda não havia escolhido orador para a sessão do dia quinze. E, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Abel Nunes de Figueiredo declarou encerrada a sessão, às dezesseis horas, convocando os senhores deputados para a sessão solene do dia quinze, às nove horas da manhã. E eu, deputado Fernando Magalhães, segundo Secretário, mandei lavrar a presente ata, que será assinada pelo senhor Presidente e Secretários da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de abril de mil novecentos e cinquenta e dois. (aa.) Abel Nunes de Figueiredo, Wilson Amanajás e Fernando Rebelo Magalhães.